



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



SEÇÃO



Ano CXLI Nº 215

Brasília - DF, terça-feira, 9 de novembro de 2004

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	5
Presidência da República.....	9
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	10
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	11
Ministério da Cultura.....	13
Ministério da Defesa.....	13
Ministério da Educação.....	13
Ministério da Fazenda.....	16
Ministério da Justiça.....	21
Ministério da Previdência Social.....	25
Ministério da Saúde.....	25
Ministério das Cidades.....	38
Ministério das Comunicações.....	39
Ministério de Minas e Energia.....	42
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	44
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	45
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	45
Ministério do Trabalho e Emprego.....	46
Ministério dos Transportes.....	47
Tribunal de Contas da União.....	47

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

QUEST. ORD. EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.447-1 (1)

PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
REQTE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
ADV. : UBIRACY TORRES CUOCO E OUTROS
REQDO. : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 24.3.97

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 18.12.97.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,10
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,30
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 3,90
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 4,70
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,30
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,00

- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 18.12.98.

Decisão: Retirado da mesa do plenário por indicação do Relator. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Nelson Jobim (Presidente) e Joaquim Barbosa. Presidência da Senhora Ministra Ellen Gracie (Vice-Presidente). Plenário, 28.10.2004.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.763-8 (2)

PROCED. : PERNAMBUCO
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQDO.(A/S) : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, julgou procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade da expressão "para o Tribunal Regional Eleitoral", contida no artigo 277, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator. Votou a Presidente. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Nelson Jobim (Presidente) e Joaquim Barbosa. Presidiu o julgamento a Senhora Ministra Ellen Gracie (Vice-Presidente). Plenário, 28.10.2004.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.851-1 (3)

PROCED. : RONDÔNIA
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADV.(A/S) : PGE-RO - RENATO CONDELI
REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, julgou improcedente a ação, nos termos do voto do Relator. Votou a Presidente. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Nelson Jobim (Presidente) e Joaquim Barbosa. Presidiu o julgamento a Senhora Ministra Ellen Gracie (Vice-Presidente). Plenário, 28.10.2004.

MED. CAUT. EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.251-8 (4)

PROCED. : RONDÔNIA
RELATOR : MIN. CARLOS BRITTO
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADV.(A/S) : PGE-RO - APARÍCIO PAIXÃO RIBEIRO JÚNIOR
REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Decisão: Retirado da mesa do plenário por indicação do Relator. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Nelson Jobim (Presidente) e Joaquim Barbosa. Presidência da Senhora Ministra Ellen Gracie (Vice-Presidente). Plenário, 28.10.2004.

MED. CAUT. EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.269-1 (5)

PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. CEZAR PELUSO
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
ADV.(A/S) : PGDF - LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO
REQDO.(A/S) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
REQDO.(A/S) : CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, deferiu a medida cautelar para suspender, com eficácia ex tunc, a vigência da Lei nº 2.903, de 05 de fevereiro de 2002, do Distrito Federal, nos termos do voto do Relator. Votou a Presidente. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Nelson Jobim (Presidente) e Joaquim Barbosa. Presidiu o julgamento a Senhora Ministra Ellen Gracie (Vice-Presidente). Plenário, 28.10.2004.

Secretaria Judiciária
ANA LUIZA M. VERAS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 10.965, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2004

Denomina "Ponte Presidente Tancredo de Almeida Neves" a ponte localizada na rodovia BR-497, sobre o rio Paranaíba entre os Estados de Minas Gerais e Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª A ponte localizada na rodovia BR-497 sobre o rio Paranaíba, que separa o município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, do município de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, passa a ser denominada "Ponte Presidente Tancredo de Almeida Neves".

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de novembro de 2004; 183ª da Independência e 116ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Alfredo Nascimento

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 822, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL RÁDIO E TV PORTO BELO para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Belo, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.363, de 26 de julho de 2002, que outorga permissão à Fundação Cultural Educacional Rádio e TV Porto Belo para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Porto Belo, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 823, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO RIO MAR LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de dezembro de 2000, que renova, a partir de 1º de novembro de